



1º Cartório
de Registro de
Títulos e Documentos
de Teresina

Registradora:
Rosanne Rocha Antonialli

Página 001

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO a requerimento da ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ- AUD-TCE/PI, representada pelo Presidente Sr. Ramon Patrese Veloso e Silva, por meio do processo nº 1179309, neste Serviço Registral de Pessoas Jurídicas, **1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**, nos arquivos digital por imagem, protocolado no Livro A-7, sob o nº 41313, no **Livro A-41**, sob o número de **Ordem 6215**, Datado de **31/10/2025**, foi registrado o **Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ- AUD-TCE/PI – CNPJ: 06.899.112/0001-02**, Aprovado em 01 de outubro de 2025. Apresento pelo Presidente Sr. Ramon Patrese Veloso e Silva. **Certifico ainda**, que foi averbado sob o **Av4**, à margem do registro nº **574**, **Livro A-10**. O referido é verdade e dou fé. Eu Karla Fernandes, Karla Fernandes Lopes Barroso, escrevente substituta a digitei. Emolumentos: R\$ 21,73; FERMOJUPI: R\$ 4,35; Selos: R\$ 0,26; FMADPEP: R\$ 0,22; FEAD: R\$ 0,22; MP: R\$ 1,74; Total: R\$ 28,52. O presente ato só terá validade com o Selo: **AIL01207 - 6N4L**. Consulte a autenticidade do selo em www.tpi.jus.br/portalextra.

Teresina (PI), 31 de outubro de 2025.

Karla Fernandes
/r Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Registradora
Karla Fernandes Lopes Barroso
Escrevente Substituta
1º Cartório de Registro RTD/RCPJ
Teresina-PI



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE PIAUÍ – AudTCE-PI**

CAPÍTULO PRIMEIRO
DA ASSOCIAÇÃO, SEUS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Seção I

Dos Associados e dos Requisitos para Associação

Art. 1º A Associação dos Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Piauí – AudTCE-PI, doravante designada AudTCE-PI, fundada no dia 30 de janeiro de 2004, com sede na Avenida Pedro Freitas, n.º 2.100, Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900, entidade de classe de âmbito estadual de representação homogênea, afiliada natural da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC), é uma organização da sociedade civil, sem finalidade lucrativa, de duração indeterminada, que congrega, representa e é integrada exclusivamente pelos ocupantes da carreira de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Parágrafo único. O presente estatuto é regido pelo Marco Legal das Organizações da Sociedade Civil previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como pelo Código Civil Brasileiro e demais normas de regência, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Seção II

Da Finalidade da Associação

Art. 2º A AudTCE-PI tem como objetivo geral promover o fortalecimento institucional, profissional e social da carreira de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, contribuindo para o aprimoramento contínuo do sistema de controle externo da administração pública, mediante a defesa dos interesses coletivos da categoria, a valorização do conhecimento técnico, a promoção de ações de integração entre os associados, o estímulo à ética, à transparência e à cidadania, bem como o desenvolvimento sustentável da própria Associação e de suas atividades.

Parágrafo único. A AudTCE-PI não se envolverá em questões político-partidárias de caráter eleitoral ou religiosas, nem lhe serão imputadas ideologias ou atividades pessoais de seus associados.

Seção III

Dos Princípios, Fundamentos e Objetivos da Associação

Art. 3º São princípios da AudTCE-PI:

I - a autonomia da Entidade associativa, observada a vedação constitucional de interferência estatal em seu funcionamento;

II - a defesa do Estado Democrático de Direito, da Constituição da República e das normas que não lhe forem conflitantes;

III - a liberdade de expressão da AudTCE-PI e de seus associados, observado o sigilo funcional, na forma da



(86) 3215-3828.



Avenida Pedro Freitas 2100 • CEP: 64018-900
Anexo:I - Terceiro Andar



lei;

IV - o incentivo ao debate e ao respeito à diversidade de opiniões;

V - a gestão participativa e transparente;

VI - a cooperação entre os associados para o fortalecimento do controle externo independente e efetivo, para o aprimoramento contínuo dos Tribunais de Contas;

VII - a integração e cooperação com a associação de classe de âmbito nacional dos Auditores de Controle Externo.

Art. 4º A AudTCE-PI tem como fundamentos:

I - a identidade nacional do Auditor de Controle Externo;

II - a independência funcional dos Auditores de Controle Externo;

III - a dignidade do cargo de Auditor de Controle Externo, que decorre das atribuições legais que lhe são conferidas para o exercício de fiscalizações e demais ações típicas de controle externo inseridas na competência dos Tribunais de Contas;

IV - a indispensabilidade do Auditor de Controle Externo como agente legítimo para o exercício das fiscalizações e de outras ações típicas das unidades técnicas de fiscalização, controle e instrução dos Tribunais de Contas;

V - a inviolabilidade do Auditor de Controle Externo por seus atos e manifestações no exercício das atribuições do cargo, nos limites da lei;

VI - a observância às normas internacionais e nacionais aplicáveis ao funcionamento das entidades de fiscalização superiores e ao exercício da função de auditoria pública;

VII - a imprescindibilidade do Tribunal de Contas independente, imparcial e apartidário, como instância julgadora e garantidora do devido processo legal na esfera do controle externo;

VIII - a defesa de normas e diretrizes referentes ao exercício do controle externo, assim como das decisões que não forem conflitantes com tais normas;

IX - o fomento ao controle social da atividade do Estado brasileiro.

Art. 5º Constituem objetivos fundamentais da AudTCE-PI:

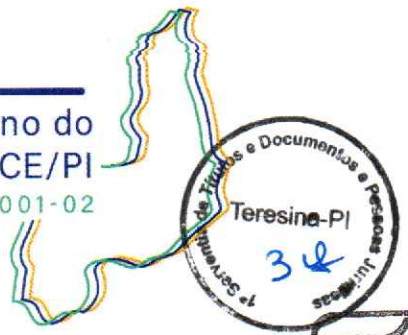
I - congregar os Auditores de Controle Externo do TCE-PI, promovendo a cooperação e a solidariedade mútua e estreitando e fortalecendo a união desses agentes públicos, com o fim de representar e defender seus interesses gerais necessários e indispensáveis ao desempenho das atribuições da atividade típica de controle externo no âmbito do TCE-PI;

II - pugnar pela valorização, dignidade, independência, indispensabilidade, inviolabilidade e identidade do Auditor de Controle Externo;

III - promover a identidade, o reconhecimento, a melhoria contínua da qualidade de vida no trabalho e a efetividade da atuação do Auditor de Controle Externo na estrutura da Instituição Fiscalizadora;

IV - atuar e provocar o TCE-PI para que o órgão atue tempestivamente na defesa dos Auditores de Controle Externo, nos casos de crítica infundada, coação ou qualquer outro tipo de intimidação da qual seus agentes forem alvo em razão do exercício da função de controle externo;

V - defender as prerrogativas profissionais do Auditor de Controle Externo, especialmente na fase preparatória e durante o processo legislativo que verse sobre a carreira, garantindo a valorização e independência do Auditor de Controle Externo;



VI – promover a cooperação mútua entre Auditores de Controle Externo, membros do Ministério Público de Contas e do Tribunal de Contas, neste incluídos seus membros e substitutos, em prol da eficiência, eficácia e efetividade do controle externo;

VII – defender:

a) o fortalecimento do controle externo, com instituições permanentes e indispensáveis à manutenção e ao equilíbrio dos Poderes governamentais;

b) o concurso público como única forma de ingresso no cargo de Auditor de Controle Externo;

c) o exercício exclusivo das competências da unidade de controle externo pelos Auditores de Controle Externo;

d) a atuação do Auditor de Controle Externo em todas as ações de controle externo e em todos os processos perante os Tribunais de Contas;

e) a instituição de garantias e prerrogativas para o exercício das atribuições dos Auditores de Controle Externo;

f) a divulgação dos resultados das ações de controle externo realizadas pelos Auditores de Controle Externo, observado o devido processo legal;

g) a valorização e a independência funcional do Auditor de Controle Externo no exercício das atribuições típicas do cargo, assegurando a instituição e efetividade de suas garantias e prerrogativas funcionais, assim como buscar um padrão remuneratório que garanta essa independência;

h) a remuneração para o cargo de Auditor de Controle Externo condizente com a especialização, a responsabilidade e a complexidade das suas atribuições e ao princípio da paridade entre Auditores ativos e aposentados;

i) a gestão participativa no processo de escolha do titular da unidade de controle externo e a adoção de critérios objetivos pautados na meritocracia para as funções de confiança nos Tribunais de Contas, em especial para aquelas de maior responsabilidade e complexidade;

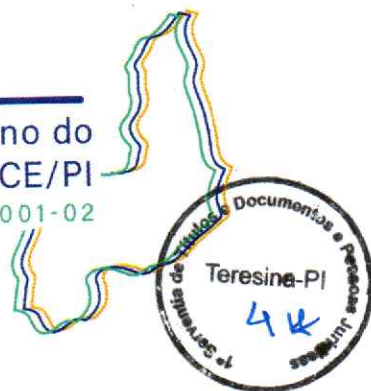
j) princípios e procedimentos nacionalmente padronizados para o exercício das atribuições típicas de controle externo;

l) ideias e propostas que estejam em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e demais princípios constitucionais, bem assim com os fundamentos e objetivos deste Estatuto;

§ 1º A AudTCE-PI não apoiará manifestações de natureza político-partidária de caráter eleitoral ou fundada em crença religiosa, nem tomará qualquer iniciativa estranha à persecução de seus objetivos.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não impede a representação política da AudTCE-PI em defesa dos interesses da classe junto aos Poderes constituídos, inclusive junto a parlamentares no exercício do mandato e organizações da sociedade civil.

Art. 6º A AudTCE-PI rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e tem por



1º RTDPJ
Teresina - Piauí

objetivos específicos:

- I - propor e defender a aprovação de normas gerais de processo, de organização e funcionamento dos Tribunais de Contas, em especial as referentes à unidade de controle externo e às atribuições dos Auditores de Controle Externo;
- II - pugnar, por todos os meios ao seu alcance, junto aos Poderes constituídos, a exclusividade dos Auditores de Controle Externo como titulares das atribuições institucionais da unidade de controle externo necessárias ao exercício das funções judicantes pelos Tribunais de Contas;
- III - promover, diretamente ou por meio de entendimentos com instituições especializadas, o aprimoramento dos métodos de trabalho dos Auditores de Controle Externo;
- IV - integrar-se, objetivando ações conjuntas quando do interesse dos Auditores, com as demais entidades e organizações representativas:
 - a) dos servidores e membros dos Tribunais de Contas e do Ministério Público junto aos respectivos Tribunais;
 - b) dos servidores públicos em geral;
 - c) da sociedade civil, em especial aquelas voltadas para a promoção da cidadania, melhoria da gestão pública e para as diversas formas de combate à corrupção;
- V - estimular o associativismo e apoiar as iniciativas voltadas para o aprimoramento da democracia participativa;
- VI - formular e propor política que vise a assegurar o aperfeiçoamento técnico-científico, cultural e humanístico do Auditor de Controle Externo;
- VII - estimular o debate e a busca de soluções para os problemas do controle externo e da gestão pública, assim como para as questões sociais e da cidadania;
- VIII - promover a realização de cursos, seminários, conferências e congressos sobre temas relevantes para o controle externo e para a gestão pública, assim como apoiar a participação de seus associados em eventos dessa natureza;
- IX - promover ações culturais, especialmente as que visem integrar os sócios, observados os limites e ações prioritárias definidos pelos associados, os quais devem ser analisados por ocasião da apreciação e aprovação do orçamento anual da AudTCE-PI;
- X - estimular a produção intelectual dos Auditores de Controle Externo e promover a ampla divulgação dos resultados produzidos, podendo, inclusive, instituir formas de premiação em concursos de monografia voltados para temas relevantes para o controle externo, a gestão pública e a cidadania;
- XI - instituir, isolada e/ou conjuntamente com a ANTC, formas de premiação e reconhecimento público de projetos de gestores, pesquisadores e estudantes, de acordo com cada categoria, que sejam indutores de resultados meritórios nas políticas de desenvolvimento social, conjugados com a prática da gestão fiscal responsável;
- XII - defender os princípios e competências institucionais dos Tribunais de Contas, sua independência e poder de autogoverno, bem como os meios necessários para o exercício de sua missão institucional na forma da Constituição da República;
- XIII - aprimorar o controle externo da administração pública exercido pelos Tribunais de Contas do Brasil, assim como fomentar o controle social sobre a gestão pública;
- XIV - estimular a mobilização e a organização apartidária dos Auditores de Controle Externo;
- XV - promover todos os meios tendentes a facilitar o desempenho dos associados no exercício de suas funções e a ampla divulgação do resultado da atividade intelectual, científica e de comunicação, produzida

por Auditores de Controle Externo, sobre temas atinentes à gestão pública, à cidadania e ao controle externo;

XVI – buscar atuar em cooperação com instituições e entidades internacionais quando houver convergência de interesse, em especial quando se tratar de entidade representativa dos profissionais em cuja atribuição se insira o controle da administração pública;

XVII – promover a representação e a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos Auditores de Controle Externo, ativos e aposentados, podendo, para tanto, ajuizar mandado de segurança, individual ou coletivo, mandado de injunção, ação direta de inconstitucionalidade e outras medidas judiciais e administrativas, independentemente de autorização por meio de Assembleia Geral;

XVIII - atuar como substituto processual dos associados, representando, judicial e extrajudicialmente, de ofício ou a requerimento, os direitos e os interesses de seus associados.

Parágrafo único. A AudTCE-PI poderá executar, diretamente ou por meio de fundação por ela instituída ou mediante convênios ou contratos com terceiros, programas de assistência, de saúde, de previdência, de habitação, de esporte, de cultura, de lazer e de outros direitos sociais em favor dos associados e de seus dependentes, observadas, estritamente, as condições estabelecidas nos respectivos planos.

CAPÍTULO SEGUNDO DA SEDE E DO FORO

Art. 7º A AudTCE-PI tem sede e foro na cidade de Teresina, Estado de Piauí.

CAPÍTULO TERCEIRO DOS ASSOCIADOS E DAS COOPERAÇÕES INSTITUCIONAIS

Seção I Do Quadro de Associados

Art. 8º O quadro institucional da AudTCE-PI, observado o disposto no art. 1º deste Estatuto, é composto pelas seguintes categorias:

I – associado fundador: os Auditores de Controle Externo do TCE-PI definidos no art. 1º deste Estatuto, ativos e aposentados, que assinaram a ata de fundação da AudTCE-PI e que assim tiverem sido considerados pelo Estatuto de fundação;

II – associado efetivo: os Auditores de Controle Externo, ativos e aposentados, do TCE-PI, observado o disposto no art. 1º deste Estatuto.

Art. 9º A exclusão do associado da AudTCE-PI dar-se-á:

I – pela perda do cargo de Auditor de Controle Externo;

II – pela decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, havendo justa causa, assegurado o amplo direito de defesa e o contraditório;

III – pela destituição de membro da Diretoria por decisão da Assembleia Geral, nos termos da incisa III do art. 31.

 (86) 3215-3828.

 Avenida Pedro Freitas 2100 • CEP: 64018-900
Anexo:I - Terceiro Andar



1º RTDPJ
Teresina - Piauí

§ 1º Constitui justa causa para exclusão do associado:

- I – o descumprimento das obrigações estatutárias e daquelas decorrentes de decisões da diretoria, do Conselho Consultivo ou da Assembleia Geral;
- II – a adoção de conduta incompatível, indigna ou contrária aos objetivos da AudTCE-PI ou à dignidade dos Auditores de Controle Externo;
- III – na hipótese de proposição de medidas contrárias aos princípios, natureza societária, fundamentos e objetivos da AudTCE-PI;
- IV - emprestar cunho político-partidário à AudTCE-PI.

Parágrafo único. Da decisão da Diretoria caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, à Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, exigindo-se voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 10. Os associados poderão se desligar da AudTCE-PI mediante pedido expresso encaminhado ao Presidente da Associação.

Parágrafo único. O Presidente da AudTCE-PI providenciará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o desligamento a pedido do associado, adotando, inclusive a exclusão da lista de sócios com desconto em folha de pagamento, quando for o caso.

Art. 11. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações civis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias da AudTCE-PI.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 12. Aos associados fundadores e efetivos da AudTCE-PI são assegurados os direitos de:

- I – eleger a diretoria e os membros do Conselho Fiscal da AudTCE-PI;
- II – valer-se da representação processual quando qualquer lei, ato normativo ou decisão estabeleça risco às atribuições, aos direitos, às garantias e prerrogativas profissionais dos Auditores de Controle Externo;
- III – tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais e eleições da Entidade;
- IV - ser eleito para os órgãos da AudTCE-PI, salvo quando desempenhe atividade que gere conflito de interesse com a função de Auditor de Controle Externo, em especial o exercício, ainda quando aposentado, de consultoria a órgãos e entidades sujeitos ao controle dos Tribunais de Contas;
- V - exercer as nomeações e delegações que lhe forem atribuídas;
- VI – contribuir com trabalhos de interesse científico em matérias afins ao controle externo, bem assim com trabalhos de interesse da classe, recebendo as publicações oficiais da AudTCE-PI, quando for o caso;
- VII - obter esclarecimentos sobre a situação financeira e patrimonial da AudTCE-PI, a qual deve ser dada ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico;
- VIII – ter acesso a todos os processos ajuizados pela AudTCE-PI e a toda documentação arquivada na Entidade.

§ 1º O exercício dos direitos depende da regularidade da situação do associado, inclusive do pagamento das contribuições devidas.

§ 2º Os associados não perceberão remuneração pelo exercício de cargos de administração e representação.

(86) 3215-3828.

Avenida Pedro Freitas 2100 • CEP: 64018-900
Anexo:I - Terceiro Andar

da AudTCE-PI, com exceção de ajuda custo, conforme definido em regulamento., conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13. Aos associados fundadores e efetivos são atribuídos os seguintes deveres:

I – cumprir as normas deste Estatuto;

II – dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;

III – satisfazer, tempestivamente, o pagamento das mensalidades e das contribuições adicionais instituídas na forma do Estatuto e de quaisquer outros débitos com a AudTCE-PI;

IV – manter seus dados cadastrais atualizados, informando as alterações, de preferência, por sistema eletrônico disponível para essa finalidade ou, na falta deste, mediante encaminhamento de formulário próprio;

V – contribuir para a elevação do prestígio, dos direitos, garantias e prerrogativas dos Auditores de Controle Externo.

Art. 14. O associado não responde direta ou indiretamente pelas obrigações sociais assumidas pela AudTCE-PI.

Art. 15. Perderá a condição de associado aquele que, injustificadamente, atrasar as suas contribuições sociais por mais de 3 (três) meses.

Parágrafo único. Os associados excluídos ou desligados não terão direito à restituição de qualquer contribuição paga à Entidade, nem à indenização de qualquer espécie.

Art. 16. A AudTCE-PI não poderá fornecer os dados cadastrais de seus associados, exceto lista de contato para livre comunicação com a ANTC mediante acordo de cooperação, do qual constará cláusula de preservação das informações.

Art. 17. A AudTCE-PI seguirá as normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Seção III

Das Cooperações Institucionais

Art. 18. A AudTCE-PI integra a ANTC na qualidade de Membro Institucional, observados os requisitos fixados no Estatuto da Associação Nacional e os termos de adesão celebrados entre as partes.

§ 1º Os Auditores de Controle Externo do TCE-PI vinculados à AudTCE-PI serão automaticamente associados à ANTC enquanto aquela Associação integrar o Conselho de Representantes da Associação Nacional.

§ 2º A AudTCE-PI recolherá à ANTC a contribuição mensal de cada sócio, cujo valor será pactuado entre as partes, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Representantes da Associação Nacional.

Art. 19. A retirada da AudTCE-PI do Conselho de Representantes da ANTC dependerá de decisão de 2/3 (dois terços) dos associados daquela Entidade, os quais deverão ser formalmente convocados a se manifestar após ampla divulgação de informativo que esclareça os motivos, os objetivos e os efeitos da decisão, assegurada à ANTC a divulgação de esclarecimentos junto à respectiva classe.



Art. 20. A reintegração da AudTCE-PI ao Conselho de Representantes da ANTC dependerá de aprovação da maioria dos associados presentes em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.

Art. 21. A AudTCE-PI poderá firmar acordo de cooperação técnica e financeira com entidades representativas dos servidores efetivos dos Tribunais de Contas visando aos interesses dos Auditores de Controle Externo, desde que sejam convergentes com os fundamentos e objetivos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. As entidades cooperadas não detêm, em conjunto ou isoladamente, qualquer responsabilidade pessoal, solidária e subsidiária pelas obrigações contraídas pelas outras entidades, salvo manifestação em contrário prevista expressamente em cláusula específica do acordo de cooperação.

Art. 22. Fica a AudTCE-PI proibida de receber ou administrar bens e recursos dos orçamentos de órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ainda que mediante acordo, convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere, destinado à implantação regular de ações ou programa de governo, constituindo essa prática conflito de interesse com as atribuições do Auditor de Controle Externo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não proíbe o recebimento, em caráter excepcional, de patrocínio financeiro para fins de realização de congressos, seminários e premiações de terceiros sobre matérias que guardem estreita relação com os fundamentos e objetivos previstos neste Estatuto, mediante apresentação de proposta à classe devidamente fundamentada e que evidencie a inexistência de conflito de interesse, ainda que potencial.

CAPÍTULO QUARTO

DO PATRIMÔNIO

Seção I

Do Financiamento e da Gestão dos Recursos

Art. 23. O patrimônio e os recursos da AudTCE-PI serão constituídos:

I – pelas quantias arrecadadas a título de contribuição mensal dos associados;

II – pelas doações e legados;

III – por imóveis, móveis, títulos ou rendas que venha a possuir;

IV – pelas quantias arrecadadas em retribuição a serviços prestados aos associados ou a terceiros, observado o disposto no art. 1º deste Estatuto.

Parágrafo único. A contribuição mensal dos associados será aprovada pela Assembleia Geral e serão calculadas em percentual de até 1% (um por cento) do vencimento mensal inicial da carreira de Auditor de Controle Externo, conforme proposta da Diretoria, levando em consideração as necessidades operacionais, a contribuição a ser repassada à ANTC e o valor das contribuições de outras carreiras exclusivas de Estado para suas respectivas entidades associativas.

Art. 24. Poderão ser instituídas contribuições adicionais de caráter transitório a critério da Assembleia Geral.

Art. 25. A AudTCE-PI deverá manter seus recursos em conta única, a ser movimentada mediante assinatura



(86) 3215-3828.



Avenida Pedro Freitas 2100 • CEP: 64018-900
Anexo:I - Terceiro Andar

do Presidente e de mais um membro da Diretoria, permitida, para os membros do Conselho Fiscal e demais associados, a livre consulta aos extratos e aos documentos comprobatórios da movimentação correspondente.

Seção II
Das Normas para Geração de Despesas

Art. 26. Os contratos que criem para a AudTCE-PI despesas referentes a investimentos ou de valor relevante, deverão dispor de autorização específica no orçamento anual da Entidade.

CAPÍTULO QUINTO
DOS ÓRGÃOS DA AUDTCE-PI

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 27. São órgãos da AudTCE-PI:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Consultivo;
- IV – Conselho Fiscal.

§ 1º O exercício de qualquer cargo eletivo na estrutura organizacional da AudTCE-PI não será remunerado, observado os termos do art. 12 do presente Estatuto.

§ 2º Os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal não poderão ser filiados a qualquer Partido Político.

Seção II
Da Assembleia Geral

Art. 28. A Assembleia Geral, órgão soberano da AudTCE-PI será constituída pelos associados fundadores e efetivos, em dia com o recolhimento das mensalidades e contribuições, e no pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 29. A Assembleia Geral reunir-se-á, em dia, hora e local previamente designados pela Diretoria, com pelo menos metade dos associados, em primeira convocação e, com qualquer número, em segunda convocação:

I - em caráter ordinário:

- a) a cada mandato;
 - b) uma vez ao ano para aprovação do orçamento e uma para aprovação da prestação de contas;
- II - em caráter extraordinário, quando convocada pela Diretoria ou mediante representação subscrita por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, salvo os casos explicitamente previstos neste Estatuto.

§ 1º A convocação para Assembleia Geral será efetivada por meio de comunicado encaminhado aos associados por meio eletrônico, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sendo o edital publicado no sítio da Entidade na rede mundial de computadores, salvo nos casos de urgência, em que o



Associação dos Auditores de Controle Externo do
Tribunal de Contas do Estado do Piauí - AudTCE/PI

CNPJ : 06.899.112.0001-02



1º RTDPJ
Teresina - Piauí

prazo mínimo de convocação será de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º A votação poderá ser feita por voto eletrônico ou manual que possibilite a identificação do associado previamente cadastrado no sistema corporativo mantido pela AudTCE-PI, conforme dispuser o ato convocatório.

§ 4º O associado em dia com suas obrigações sociais poderá ser representado, por meio de procuração simples, por outro associado, devendo o representante agir nos limites do instrumento de mandato.

Art. 30. A Assembleia Geral será convocada e aberta pelo Presidente da AudTCE-PI ou seu substituto legal e será dirigida por mesa escolhida pelos presentes, com indicação de um presidente e um secretário.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária convocada pelos associados será aberta por qualquer dos presentes, sendo dirigida na forma do caput deste artigo.

Art. 31. À Assembleia Geral da AudTCE-PI compete:

I – eleger, mediante voto secreto, a chapa prevista no art. 33, garantida ampla transparência quanto ao processo eleitoral, inclusive disponibilidade de dados aos associados para análises estatísticas da eleição e meios para recontagem dos votos, no caso de requerimento pelos candidatos de qualquer das chapas que concorrerem ao pleito;

II – revogar o mandato de membros da Diretoria;

III – destituir os membros da Diretoria que concorrerem com a prática de corrupção ou de atos que atentem contra a dignidade da função dos Auditores de Controle Externo;

IV – cancelar a inscrição ou título de associado;

V – decidir, em única instância, sobre a exclusão:

a) do membro que se dedicar, enquanto estiver na Diretoria da AudTCE-PI, à atividade político-partidária de cunho eleitoral, assim como daquele que receber ou gerenciar bens ou recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios por meio da entidade associativa;

b) do associado que emprestar cunho político-partidário à AudTCE-PI;

VI – reformar o Estatuto e aprovar o Regimento Interno da AudTCE-PI;

VII – decidir sobre a dissolução da AudTCE-PI;

VIII – apreciar recursos de sua competência, na forma deste Estatuto;

IX – autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis que integrem o patrimônio da AudTCE-PI;

X – deliberar sobre a prestação de contas.

§ 1º Qualquer membro da Diretoria ou associado poderá solicitar, mediante requerimento fundamentado, a realização de Assembleia Geral para os fins previstos nos incisos III e V deste artigo.

§ 2º Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, IV e V deste artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 32. A AudTCE-PI poderá:

I - adotar meio tecnológico que permita o voto à distância, secreto e direto pelo associado, desde que sejam garantidas a segurança e transparência da eleição e recontagem dos votos e outros meios de fiscalização;

II - celebrar cooperação que permita o uso de meio tecnológico que garanta as condições mínimas previstas



(86) 3215-3828.



Avenida Pedro Freitas 2100 • CEP: 64018-900

Anexo: I - Terceiro Andar



no caput deste artigo.

Seção III
Da Diretoria da AudTCE-PI

Art. 33. A Diretoria, que exercerá mandato de 2 (dois) anos, contados da data de sua posse, compor-se-á dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor de Desenvolvimento Profissional do Controle Externo;
- IV - Diretor Jurídico;
- V - Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo único: Não havendo Auditor de Controle Externo associado que se disponha a assumir as Diretorias da Associação, tais unidades poderão:

- I - ser interinamente exercidas pelo Vice-Presidente, mediante expressa delegação do Presidente;
- II - ter suas atividades desempenhadas por profissional ou empresa contratada, conforme o caso, ressalvada a Diretoria de Desenvolvimento Profissional de Controle Externo, cujas funções devem ser exercidas, exclusivamente, por Auditor de Controle Externo.

Art. 34. As reuniões da Diretoria deverão ser registradas em atas, que serão mantidas em arquivo e amplamente divulgadas em meios eletrônicos.

Art. 35. À Diretoria da AudTCE-PI compete:

- I - regulamentar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - executar as decisões da Assembleia Geral;
- III - superintender a administração da AudTCE-PI;
- IV - aprovar as inscrições de novos associados;
- V - angariar subvenções e demais meios necessários à manutenção da AudTCE-PI, observadas as vedações previstas neste Estatuto;
- VI - criar e extinguir coordenações permanentes ou comissões temporárias de trabalho para fins específicos e designar os respectivos membros;
- VII - sindicar sobre atos contrários aos interesses da AudTCE-PI ou de seus membros;
- VIII - dar encaminhamento aos requerimentos de renúncia apresentados por membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IX - propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal devida pelos associados individuais;
- X - deliberar sobre a realização de eventos da AudTCE-PI, aprovando, em cada caso, o tema central;
- XI - deliberar sobre o encaminhamento à ANTC, para fins do disposto no art. 103, inciso IX, da Constituição da República, de questão relacionada à constitucionalidade de norma legal ou ato normativo sujeito à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, que verse sobre matéria afeta ao controle externo ou afronta aos princípios, prerrogativas e independência da função constitucional de controle externo;
- XII - elaborar e propor alteração de Regulamento Eleitoral a ser aprovada pela Assembleia Geral;
- XIII - resolver e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º Salvo disposições em contrário, as deliberações da Diretoria dar-se-ão por maioria simples de seus membros.

§ 2º O Auditor de Controle Externo, em exercício na Diretoria da Associação, deverá evitar situações que possam configurar conflito de interesse com a representação da classe.

Art. 36. Por deliberação de maioria da Diretoria, poderão ser constituídas as seguintes coordenações permanentes ou comissões temporárias de trabalho, integradas por Auditores de Controle Externo:

- I - legislativa, com o objetivo de desenvolver estudos sobre matérias específicas do interesse da classe;
- II - representativa, com o objetivo de opinar sobre assuntos gerais que afetem o controle externo ou os interesses profissionais da classe, em matéria não prevista expressamente neste Estatuto e quando for constatado grau elevado de controvérsia, por iniciativa da Diretoria ou de 1/3 (um terço) dos sócios.

§ 1º Em caráter excepcional, poderão ser criadas outras comissões, desde que alinhadas aos objetivos da AudTCE-PI e nas condições especificadas no caput deste artigo.

§ 2º Considerando a relevância, a especificidade ou a repercussão social da matéria, poderá ser admitida a participação de terceiros especializados nas comissões temporárias, mediante aprovação da Diretoria.

Art. 37. Substituirá o Presidente, no caso de faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício da Presidência o Diretor de Desenvolvimento Profissional do Controle Externo.

Art. 38. Compete ao Presidente da AudTCE-PI:

- I - representar a AudTCE-PI perante toda autoridade constituída, judicial e extrajudicialmente;
- II - representar a AudTCE-PI no Conselho de Representantes de Membros Institucionais da ANTC;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - superintender todos os serviços da AudTCE-PI expedindo instruções neste sentido;
- V - delegar algumas de suas funções ao Vice-Presidente e aos demais membros da Diretoria;
- VI - designar a data da Assembleia Geral Ordinária;
- VII - assinar a ata das reuniões, o orçamento anual, contratos e convênios, inclusive junto às instituições financeiras, observadas as vedações previstas neste Estatuto;
- VIII - ordenar as despesas autorizadas e visar, conjuntamente, os cheques e contas a pagar com o Diretor Administrativo-Financeiro, ou, na ausência desse, com o Vice-Presidente;
- IX - realizar, *ad referendum*, despesas mensais emergenciais até 8 (oito) salários mínimos, observados o cronograma mensal de desembolso e as disponibilidades de caixa;
- X - celebrar convênios e contratos com entidades de direito público ou privado ou com profissionais liberais, em atendimento às finalidades da AudTCE-PI observadas as vedações previstas neste Estatuto;
- XI - realizar, caso não haja Auditor de Controle Externo interessado, processo seletivo para contratação de profissional ou empresa especializada visando ao desempenho de atividades administrativas, de comunicação social, assessorias parlamentar e jurídica, entre outras necessárias à gestão da AudTCE-PI, com exceção das atribuições a cargo da Diretoria de Desenvolvimento Profissional de Controle Externo;
- XII - aprovar os pareceres jurídicos confeccionados pela Diretoria Jurídica e assinados por seu Diretor.



Associação dos Auditores de Controle Externo do
Tribunal de Contas do Estado do Piauí • AudTCE/PI

CNPJ : 06.899.112.0001-02



1º RTDPJ
Teresina - Piauí

quando no exercício da competência inserta no inciso VII do art. 41;

XIII – coordenar comissões temporárias, ressalvada a competência do Diretor de Desenvolvimento Profissional do Controle Externo prevista no inciso V do art. 40.

§ 1º A autorização prevista no inciso VIII deste artigo não afasta a obrigação de cientificar, previamente, os membros da Diretoria acerca da despesa a ser realizada, mediante envio de comunicação para o endereço eletrônico constante do cadastro da AudTCE-PI.

§ 2º O Presidente poderá nomear Assessores, escolhidos entre os associados, para a função de assessoramento à Presidência, à Vice-Presidência ou qualquer Diretoria.

Art. 39. Compete ao Vice-Presidente da AudTCE-PI:

- I – substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II – executar as atribuições delegadas pelo Presidente; e
- III – substituir, por designação do Presidente, os demais membros da Diretoria em seus eventuais impedimentos.

Art. 40. Compete ao Diretor de Desenvolvimento Profissional do Controle Externo da AudTCE-PI:

- I – defender:
 - a) as competências constitucionais de controle externo reservadas ao Tribunal de Contas;
 - b) as atribuições, garantias e prerrogativas dos Auditores de Controle Externo, assim como a observância de vedações, de forma a evitar conflito de interesse com a função de controle externo;
- II – fomentar o debate sobre os modelos de controle externo adotados no plano nacional e internacional;
- III – acompanhar e contribuir com a formulação ou aperfeiçoamento de propostas que tenham como eixo principal a melhoria da governança do TCE-PI;
- IV – acompanhar as propostas legislativas em tramitação nas Casas Legislativas de interesse dos Auditores de Controle Externo, da gestão pública e, sobretudo, do controle externo e controle social;
- V – coordenar a Comissão Legislativa temporária constituída para discutir temas relativos ao controle externo.

Art. 41. Compete ao Diretor Jurídico da AudTCE-PI:

- I – recomendar e elaborar notas de desagravos;
- II – encaminhar o patrocínio de causas que visem resguardar direitos dos Auditores associados, cuja ameaça ou violação esteja direta ou indiretamente ligada à atividade profissional, ou que devam ser preservados em respeito às garantias constitucionais e legais dos Auditores ou das atividades da Associação;
- III – propor à Diretoria a celebração de contratos com advogados para a postulação ou defesa devida, fiscalizando e comunicando à Diretoria, regularmente, o andamento das causas, observada a regulamentação pertinente;
- IV – coordenar as atividades de assistência jurídica e judiciária aos associados, referentes a causas estritamente profissionais, na forma da regulamentação;
- V – contribuir com os debates sobre propostas legislativas de interesse dos Auditores de Controle Externo;
- VI – acompanhar as causas de interesse de aposentados e pensionistas, assim como a legislação sobre o tema;
- VII – submeter à Diretoria relatório e voto sobre o encaminhamento à ANTC, para os fins do disposto no art.



(86) 3215-3828.



Avenida Pedro Freitas 2100 • CEP: 64018-900

Anexo: I - Terceiro Andar

103, inciso IX, da Constituição Federal, dos questionamentos suscitados a respeito da constitucionalidade de norma legal ou ato normativo sujeito à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, que versem sobre matérias afetas à fiscalização contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, bem como sobre afronta aos princípios, prerrogativas e independência da função constitucional de controle externo.

Art. 42. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro da AudTCE-PI:

- I – executar as atribuições delegadas pelo Presidente;
- II – arrecadar e ter sob sua responsabilidade os valores da Associação e respectiva documentação;
- III – assinar, em conjunto com o Presidente, as ordens de pagamento, cheques e demais documentos que importem em obrigação para a Associação;
- IV – efetuar, mediante recibo, os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- V – apresentar à Diretoria, bem como divulgar na página eletrônica para acesso dos associados, após aprovação do Conselho Fiscal, relatório semestral das receitas e despesas realizadas até o período, destacando, entre outras, as despesas com pessoal, diárias e passagens, comunicação, ações sociais, realização de eventos, financiamentos e patrocínios culturais e institucionais, assim como as contribuições a receber referentes a associados inadimplentes, as quais devem ser detalhadas em demonstrativo que acompanha o balancete;
- VI – apresentar, no fim de cada exercício, Balanço pormenorizado sobre a situação financeira e patrimonial da Associação.

Art. 43. O Diretor Administrativo-Financeiro submeterá à aprovação da Diretoria regulamento disciplinando a realização de despesas, observada a transparência necessária sobre a execução orçamentária e financeira.

Seção IV

Do Conselho Consultivo da AudTCE-PI

Art. 44. O Conselho Consultivo será composto pelos ex-Presidentes da AudTCE-PI legalmente eleitos, que tenham cumprido integralmente os seus mandatos, e que tiveram suas contas aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 45. Compete ao Conselho Consultivo da AudTCE-PI:

- I – convocar e presidir a Assembleia sempre que a Diretoria se omitir no dever de convocar nos prazos e condições estabelecidos neste Estatuto;
- II – requerer à Diretoria a convocação de Assembleia Geral ordinária ou extraordinária para tratar de assunto relevante do interesse dos Auditores de Controle Externo;
- III - fornecer subsídios à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- IV – opinar junto à Diretoria e se manifestar publicamente acerca de fatos e circunstâncias relevantes para a estabilidade da Associação, em especial quando estiverem relacionados à observância das disposições previstas no art. 1º deste Estatuto;
- V – requerer da Diretoria, assim como do Conselho Fiscal, os elementos necessários ao cumprimento de suas atribuições;
- VI – conceder ao ex-Presidente o título de Membro Permanente do Conselho Consultivo;
- VII – elaborar seu regimento;

VIII – eleger seu Presidente.

§ 1º As reuniões poderão ser presenciais ou à distância, mediante videoconferência ou outro meio tecnológico mais eficaz que garanta a participação dos membros do Conselho.

§ 2º O Conselho Consultivo será instalado a partir da participação de 3 (três) ex-presidentes e terão direito de voto até 7 (sete) membros, selecionados entre os de mandato mais recente presentes na reunião.

§ 3º As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo ex-Presidente de mandato mais antigo da AudTCE-PI, presente na reunião, a quem caberá o voto de desempate.

§ 4º A deliberação do Conselho Consultivo ocorrerá em reunião para a qual tenham sido convocados todos os ex-Presidentes habilitados, por meio de mensagem eletrônica e por telefone cadastrados na Secretaria da AudTCE-PI.

Art. 46. As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples dos votantes, salvo disposição expressa em contrário no respectivo Regimento Interno.

Art. 47. O Conselho Consultivo reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, salvo nos casos de urgência, quando poderão as deliberações ser tomadas por meio eletrônico, telefone ou outros meios disponíveis, precedidas de convocação com prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo, quando instalado, empossará os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria eleitos na forma deste Estatuto.

Seção V

Do Conselho Fiscal da AudTCE-PI

Art. 48. O Conselho Fiscal, eleito bienalmente em Assembleia Geral Ordinária, será constituído de 3 (três) membros efetivos e até 3 (três) suplentes.

§ 1º A eleição para a Presidência do Conselho Fiscal será pelo voto dos seus próprios membros, considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos.

§ 2º Se necessário, o Conselho Consultivo poderá escolher ex-Presidentes da AudTCE-PI para completar o mínimo de 3 (três) membros do Conselho Fiscal.

Art. 49. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar e visar as prestações de contas, balancetes, balanço e relatórios gerenciais, emitindo parecer, que deverá ser submetido à Presidência para publicação;

II - submeter, anualmente, as prestações de contas, balancetes, balanço e relatórios gerenciais à Assembleia Geral para deliberação;

III - examinar, a qualquer tempo, a contabilidade, sugerindo normas de aperfeiçoamento e correção à Diretoria e ao Conselho Consultivo, este último quando for instalado;

IV - solicitar a convocação do Conselho Consultivo, mediante correspondência a todos os seus integrantes, em razão de fatos graves que comprometam o patrimônio e os recursos da AudTCE-PI;

V - convocar extraordinariamente o Conselho Consultivo, se verificar que a Diretoria exorbitou de suas atribuições na gestão financeira da AudTCE-PI, ou se notar desídia na administração.



(86) 3215-3828.



Avenida Pedro Freitas 2100 • CEP: 64018-900

Anexo:I - Terceiro Andar



1º RTDPJ
Teresina - Piauí

Art. 50. As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão, com a presença da maioria de seus membros, para apreciar as contas apresentadas pela Diretoria e emitir parecer sobre elas, bem como sobre balancetes e relatórios da gestão financeira da AudTCE-PI.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser presenciais ou à distância, mediante videoconferência ou outro meio tecnológico mais eficaz que garanta a participação dos membros do Conselho.

CAPÍTULO SEXTO DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Disposições Preliminares e Condições de Elegibilidade

Art. 51. Os Auditores de Controle Externo associados à AudTCE-PI elegerão, mediante voto secreto, direto e universal, os membros da Diretoria que conduzirão o projeto de gestão para os 2 (dois) anos seguintes e os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As eleições ocorrerão na primeira semana do mês de dezembro do último ano de cada gestão.

Art. 52. É condição necessária e indispensável para o Auditor de Controle Externo participar de Comissão Eleitoral, candidatar-se a membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da AudTCE-PI, que esteja associado, na data das eleições, há pelo menos 4 (quatro) meses, em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 53. O regulamento do processo eleitoral estabelecerá a forma de votação.

Seção II

Da Inelegibilidade

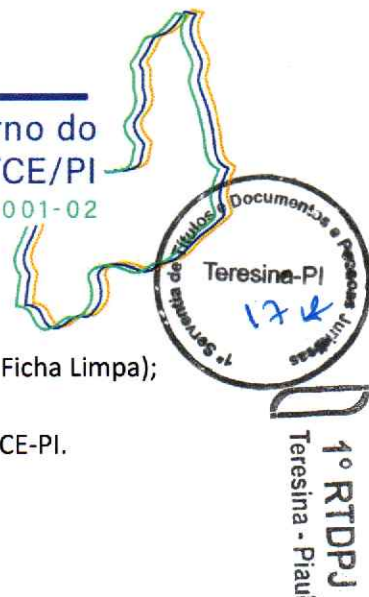
Art. 54. São inelegíveis:

- I – o Presidente da AudTCE-PI para o exercício do terceiro mandato consecutivo;
- II – o candidato com tempo de filiação à AudTCE-PI inferior a 4 (quatro) meses, contados até a data de realização da eleição;
- III – para ocupar cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, o Auditor de Controle Externo associado à disposição de ente público jurisdicionado do TCE-PI ou que notoriamente preste serviços para empresas contratadas por entes públicos jurisdicionados do TCE-PI;
- IV – o candidato que:
 - a) tiver rejeitadas as suas contas em cargos de administração da AudTCE-PI;
 - b) responder a processo nas esferas de controle externo, administrativa ou judicial pela irregular aplicação de recursos públicos ou pela prática de ato que gere conflito de interesse com a função de Auditor de Controle Externo;
 - c) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade representativa;
 - d) não declarar, sob as penas da lei, que cumpre as condicionantes fixadas pelo art. 1º da Lei Complementar



Associação dos Auditores de Controle Externo do
Tribunal de Contas do Estado do Piauí - AudTCE/PI

CNPJ : 06.899.112.0001-02



nº 64/1990, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa);
e) for filiado a partido político;
V – o associado que não se encontre em dia com as obrigações sociais junto à AudTCE-PI.

Seção III Do Eleitor

Art. 55. É eleitor todo Auditor de Controle Externo associado que estiver em dia com as suas obrigações e contribuições sociais.

Seção IV Da Comissão Eleitoral

Art. 56. A Comissão Eleitoral será composta de 3 (três) Auditores de Controle Externo associados, competindo-lhe dirigir o processo eleitoral, resolver todos os incidentes e impugnações e totalizar os votos colhidos.

Art. 57. As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas com a presença de maioria de seus membros e o seu quórum de instalação e deliberação é de 3 (três) membros, não cabendo recurso de suas decisões.

Art. 58. A Comissão Eleitoral apresentará proposta de Regulamento Eleitoral que será submetida à aprovação de Assembleia, presencial ou eletrônica, com normas complementares ao processo eleitoral, atendidos os princípios deste Estatuto.

Parágrafo único. Não poderão ser indicados para compor a Comissão Eleitoral os componentes da Diretoria da AudTCE-PI, os candidatos e seus cônjuges ou companheiros e parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Seção V Da Convocação da Assembleia Geral de Eleição

Art. 59. O Presidente da AudTCE-PI convocará Assembleia Geral para eleição, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data da eleição, mediante edital publicado na sede da Associação, mensagem eletrônica destinada à lista de associados e na página da internet, no qual constarão, obrigatoriamente:

- I – data, horário e sistema de votação;
- II – prazo, horário e local para registro de chapas.

Seção VI Do Requerimento de Registro de Chapas

Art. 60. Os interessados em concorrer aos cargos diretivos da AudTCE-PI deverão organizar-se em chapas e inscrevê-las para esse fim, na forma estabelecida no regulamento.



(86) 3215-3828.



Avenida Pedro Freitas 2100 • CEP: 64018-900
Anexo:I - Terceiro Andar



1º RTDPJ
Teresina - Piauí

§ 1º O registro de chapas deverá ocorrer até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para as eleições.

§ 2º Nenhum candidato poderá concorrer em mais de uma chapa na mesma eleição.

Art. 61. O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, será endereçado à Comissão Eleitoral subscrito pelo candidato à Presidência da AudTCE-PI e conterá:

I – anuência expressa de todos os candidatos da chapa, em conjunto ou separadamente;
II – declaração feita por todos os candidatos de conhecimento e concordância com as disposições do Estatuto da AudTCE-PI e do regulamento;

III – indicação do nome completo de cada componente da chapa, matrícula e do cargo ao qual concorre.

Parágrafo único. A entrega do requerimento de registro de chapa observará as disposições do regulamento eleitoral.

Art. 62. Cada chapa deverá apresentar, necessariamente, candidatos para os seguintes cargos:

I - Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor de Desenvolvimento Profissional do Controle Externo;

IV – Diretor Jurídico;

V – Diretor Administrativo-Financeiro;

VI – Membros do Conselho Fiscal, no número de 3 (três), e seus suplentes.

Art. 63. Será indeferido o requerimento de registro de chapa que não apresente candidatos elegíveis para preenchimento de todos os cargos, ou que não atenda as disposições contidas neste Estatuto e no regulamento eleitoral.

Seção VII

Da Posse e do Exercício

Art. 64. Os eleitos serão empossados em data marcada pela Diretoria da AudTCE-PI e entrarão em exercício no décimo quinto dia do mês de janeiro, ou primeiro dia útil seguinte, do ano subsequente ao da eleição, podendo se dar a posse por meio de instrumento de mandato.

Parágrafo único. Os eleitos exercerão os seus mandatos por 2 (dois) anos, contados da data de início do exercício, permitida uma reeleição.

CAPÍTULO SÉTIMO

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 65. A AudTCE-PI poderá ter símbolos próprios, constantes de bandeira, logomarca, escudos, emblema ou distintivo, de uso privativo da Entidade e de seus associados.

§ 1º A AudTCE-PI adotará o dia 27 de abril para celebrar o Dia Estadual do Auditor de Controle Externo, nos termos da Lei Estadual nº 7.042 de 28 de setembro de 2017.

§ 2º A celebração do Dia Estadual do Auditor de Controle Externo contemplará atividades voltadas para a valorização da classe, assim como pela defesa de suas prerrogativas profissionais e do controle externo.

 (86) 3215-3828.

 Avenida Pedro Freitas 2100 • CEP: 64018-900
Anexo:I - Terceiro Andar



Associação dos Auditores de Controle Externo do
Tribunal de Contas do Estado do Piauí • AudTCE/PI

CNPJ : 06.899.112.0001-02



1º RTDPJ
Teresina - Piauí

§ 3º A Diretoria da AudTCE-PI envidará esforços para que a Assembleia Legislativa realize, a cada ano, sessão solene para celebração do Dia Estadual do Auditor de Controle Externo.

Art. 66. Este Estatuto poderá ser revisto por requerimento do Conselho Consultivo, da Diretoria ou de 1/5 (um quinto) dos associados aptos a votar, observadas as vedações e demais restrições previstas neste Estatuto.

§ 1º É vedada a deliberação de proposta tendente a ampliar a abrangência ou reduzir as restrições fixadas no art. 1º deste Estatuto, sem que a matéria seja prévia e amplamente discutida com a classe de Auditores de Controle Externo do TCE-PI, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados reunidos em Assembleia Geral.

§ 2º A votação, que versará especificamente sobre as matérias previstas neste artigo, será precedida de amplo debate que universalize a possibilidade de manifestação dos associados, garantida a participação da Associação de caráter nacional nas discussões com a finalidade de esclarecer as repercussões da alteração estatutária no plano nacional.

§ 3º As propostas visando abolir os princípios, fundamentos ou objetivos fundamentais da AudTCE-PI, bem como alterar ou suprimir, no todo ou em parte, as restrições previstas neste artigo, serão submetidas a votação e dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) do total de associados com direito a voto em Assembleia Geral.

§ 4º A inobservância das normas previstas neste artigo é causa de nulidade da votação, sem prejuízo das sanções previstas neste Estatuto.

Art. 67. A dissolução da AudTCE-PI somente será decidida por 2/3 (dois terços) de seus associados fundadores e efetivos em condições de votar.

§ 1º A dissolução da AudTCE-PI só poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para essa finalidade.

§ 2º Dissolvida a AudTCE-PI e liquidado seu passivo, o patrimônio social remanescente terá destinação definida em Assembleia conforme disposto no art. 61 do Código Civil (Lei nº 10.406/2022).

Art. 68. O exercício financeiro da AudTCE-PI coincidirá com o ano civil e cada mandato regular de Presidente compreenderá dois exercícios financeiros.

Art. 69. Os mandatos dos membros da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal se encerrarão, excepcionalmente, no dia 14 de janeiro de 2026.

Art. 70. Sem prejuízo da contribuição mensal ordinária, a AudTCE-PI poderá aprovar contribuição a projeto ou atividade da ANTC, prestar-lhe apoio administrativo, financeiro e logístico, bem como compartilhar recursos de tecnologia da informação, mediante acordo de cooperação celebrado entre as partes.

Art. 71. Nos termos do parágrafo único do art. 23 do Estatuto, fica fixado a contribuição associativa com a aplicação de 0,8% sobre vencimento inicial da carreira de Auditor de Controle Externo, sendo aplicação de percentual superior, até o limite de 1%, dependendo de aprovação por assembleia geral designada para tal fim.

(86) 3215-3828.

Avenida Pedro Freitas 2100 • CEP: 64018-900
Anexo:I - Terceiro Andar

Parágrafo Único: Fica autorizada o desconto da contribuição associativa em contracheque ou folha de pagamento.

Art. 72. Nos processos de prestação de contas perante órgãos públicos e privados a AudTCE-PI observará os princípios fundamentais de contabilidade e auditoria, as normas brasileiras de contabilidade e auditoria e o disposto na Constituição Federal e na legislação de regência.

Art. 73. Salvo disposição em contrário, os prazos previstos neste Estatuto serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Art. 74. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da AudTCE-PI.

Art. 75. Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e no Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Teresina/PI.

Teresina/PI, 01 de outubro de 2025

Presidente:

Ramon Patrese Veloso e Silva

Vice-Presidente:

Geysa Elaine Rodrigues de Gualthos

Primeira Secretária:

Aline de Oliveira Pinheiro

Advogado:

José Inaldo de Sousa Silva
ADVOGADO
OAB-PI: 23489



**1º Cartório
de Registro de
Títulos e Documentos
de Teresina-PI**

1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Teresina-PI
Registradora: Rosanne Rocha Antoniali
Avenida Senador Aécio Lobo - nº2198 - Sala 05
Galeria Orlão - Renda Nova - Teresina/PI
Fone: (66) 99405-1868 - E-mail: rochantoniali@gmail.com

RCPJ registrado sob o nº 6218 no Livro Registro de Pessoas Jurídicas nº 41, em 31/10/2028 14:30:31, Protocolado sob o nº Protocolo: 41313 de 21/10/2028, no Livro de Protocolo de Títulos de Documentos e Pessoas Jurídicas nº A-07 em 21/10/2028. Selo: AIL01187 - LMLT, AIL01188 - Y3XC, AIL01189 - DIDE, AIL01190 - J2LH, AIL01191 - PVFC, AIL01192 - 3WAY, AIL01193 - P18B, AIL01194 - KAH, AIL01195 - TVBK, AIL01196 - 14CN, AIL01197 - XC+D, AIL01198 - 9H+J, AIL01199 - 89WG, AIL01200 - 91TQ, AIL01201 - HXEM, AIL01202 -



KARLA FERNANDES LOPES BARROSO - Escrevente Substituta
Emai: R\$ 225,54 FERMOJUL R\$ 5,03 MF R\$ 18,07 FMADPEP R\$ 2,30 FEAD R\$ 2,30 Selo: R\$ 4,22 Total: R\$ 297,46

Karla Fernandes Lopes Barroso
Escrevente Substituta
1º Cartório de Registro RTD/RCPJ
Teresina-PI

**1º Cartório
de Registro de
Títulos e Documentos
de Teresina-PI**

1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Teresina-PI
Registradora: Rosanne Rocha Antoniali
Avenida Senador Aécio Lobo - nº2198 - Sala 05
Galeria Orlão - Renda Nova - Teresina/PI
Fone: (66) 99405-1868 - E-mail: rochantoniali@gmail.com

Averbado sob o nº AV-4-574 no Livro REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS A-10 - Registro Civil de Pessoa Jurídica nº 10 em 31/10/2028 14:52:44, Protocolado sob o nº 41313 no Livro de Protocolo de Títulos de Documentos e Pessoas Jurídicas nº A-07 em 21/10/2028. Selo: AIL01204 - C1TY, AIL01205 - 86S8 CONSULTE
EM www.tjpi.jus.br/portalextra



KARLA FERNANDES LOPES BARROSO - Escrevente Substituta
Emai: R\$ 225,54 FERMOJUL R\$ 4,23 FEAD R\$ 2,42 MF R\$ 18,07 FMADPEP R\$ 2,42 Selo: R\$ 4,26 Total: R\$ 319,29

Karla Fernandes Lopes Barroso
Escrevente Substituta
1º Cartório de Registro RTD/RCPJ
Teresina-PI

1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Teresina-PI

1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Teresina-PI